

INTERESSADO: Emiliano Camacaro Rey

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Emiliano Camacaro Rey, no Liceu Agustin Codazzi, localizado na cidade Maracay, no Estado de Aragua, na Venezuela, no período de 1997 a 1998, e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

NUP 30021.000061/2024-75

PARECER Nº 544/2024

APROVADO EM: 4/9/2024

I – RELATÓRIO

Emiliano Camacaro Rey, mediante o NUP 30021.000061/2024-75, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, no Liceu Agustin Codazzi, localizado na cidade Maracay, no Estado de Aragua, na Venezuela, no período de 1997 a 1998.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) comprovante de domicílio no Ceará;
- 4) visto de permanência atualizado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR: GR
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

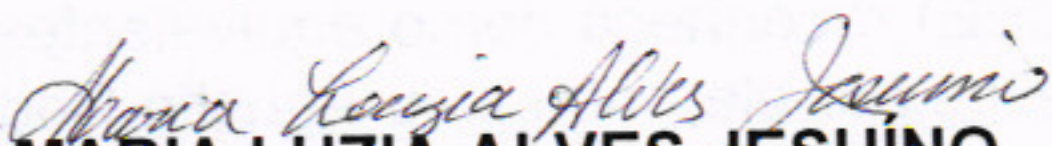
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

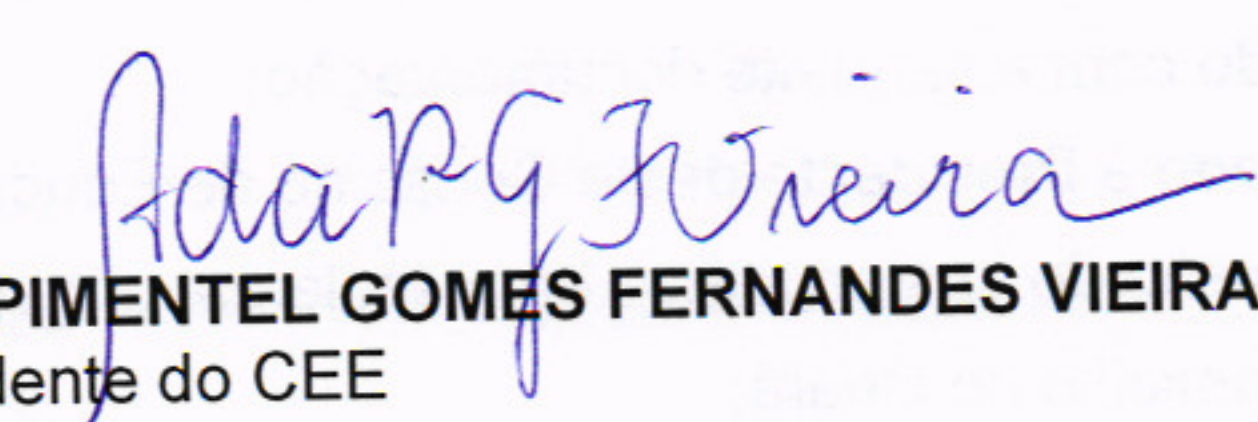
Cont./Parecer nº 544/2024

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Emiliano Camacaro Rey, no Liceu Agustin Codazzi, localizado na cidade Maracay, no Estado de Aragua, na Venezuela, no período de 1997 a 1998, e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de setembro de 2024.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE